

APROVADO

Sessões 12/05/08

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 13 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre a revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Branco e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

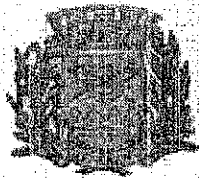
Artigo 1º - Fica concedido o percentual de 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento) de reposição salarial a todas as categorias funcionais, inclusive aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, com efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

§ 1º - Ficam excluídos da percepção a que se refere este artigo, o servidor que através do Decreto nº 007, de 13 de março de 2008, tiveram reajuste salarial igual ou superior a 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

§ 2º - O reajuste previsto neste artigo, aplicar-se-á também ao subsídio de Secretário Municipal.

Artigo 2º - O artigo 42, da Lei Municipal nº 296, de 11 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte dotação:

“Artigo 42 – O piso salarial dos Servidores Públicos Municipais é de R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais)”.

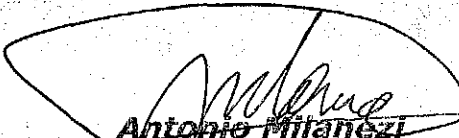


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante decreto, com a atualização das tabelas salariais de remuneração dos servidores integrantes da Lei Municipal nº 296 de 11 de dezembro de 2001, respeitando o índice estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 13 de maio de 2008.


Antonio Milanezi
PREFEITO MUNICIPAL